



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 939/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)  
Concessionárias de Rodovias Federais  
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

**Assunto: Orientação - Decisões - Multas - Contratos de Concessão de Rodovias Federais.**

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o processo nº 50500.014289/2025-48.*

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, reportamo-nos as Decisões exaradas por esta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD sobre recursos de multas em segunda instâncias, conforme preconizam as Resoluções ANTT [nº 5.083/2016](#) e [nº 6.053/2024](#) (RCR-4), a saber:

- [Resolução ANTT nº 5.083/2016:](#)

*Art. 85. Da decisão de que trata o art. 84 cabe recurso ao Superintendente no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência pelo infrator.*

*§1º O recurso será julgado e a decisão final, qualquer que seja o resultado, será comunicada à parte.*

*§2º Julgado procedente o recurso, o processo será arquivado.*

*§3º Julgado improcedente o recurso, o infrator deverá efetuar o pagamento da multa, se esta for a sanção aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva comunicação.*

*§4º Sobre a multa vencida e não paga serão acrescidos juros e multa de mora, calculadas nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais, conforme previsto no [art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#). (Grifou-se)*

- [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#)

*Art. 52. O procedimento de aplicação de penalidade será regido por regulamentação específica e deverá considerar:*

*[...]*

*§ 1º O processo administrativo simplificado tramitará por duas instâncias:*

*I - primeira instância: em subunidade da Superintendência competente; e*

*II - segunda instância: Superintendência competente.*

*§ 2º No processo administrativo simplificado não caberá recurso à Diretoria.*

*§ 3º A pena de declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretoria, em instância única.*

Art. 53. A ANTT, no prazo máximo de quinze dias úteis, contado do trânsito em julgado do processo administrativo sancionador, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposto em legislação específica. (Grifou-se)

2. Sobre as Decisões de recursos de multas em segunda instância em que esta SUROD conheça e negue o provimento do recurso e mantenha a penalidade de multa à Concessionária, alerta-se que o não pagamento do débito ensejará execução da garantia prevista em Contrato de Concessão, sem prejuízo da inscrição em Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, após 30(trinta) dias, nos termos do art. 2º, §2º, da [Lei nº 10.522/2002](#), bem como em Dívida Ativa da ANTT.

3. Ainda, destaca-se que sobre as multas vencidas e não pagas serão acrescidos juros e multa de mora, calculadas nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais, conforme previsto no art. 37-A da [Lei nº 10.522/2002](#) (art. 85, §4º da [Resolução ANTT nº 5.083/2016](#)).

4. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o processo nº 50500.014289/2025-48 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

5. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*(assinado e datado eletronicamente)*

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 15/03/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30559634** e o código CRC **BD314205**.

---

Referência: Processo nº 50500.014289/2025-48

SEI nº 30559634

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)